



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
030	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 119/2016
PROJETO DE LEI Nº 761/2016
AUTOR: NERI DOMINGOS DE SOUZA
RELATOR: Ver. LEONARDO TADEU BORTOLIN

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação, no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “ad hoc” pelo Presidente **VOLNEI LORENZZON** nos termos da ata do dia 27/09/2016.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. NERI DOMINGOS DE SOUZA, que vem a esta Comissão, para parecer, constituído em epígrafe de **(fls.1-13)**.

Observo que, a PRESENÇA de **Parecer Jurídico**, em atendimento ao art. 96 e 226, do RICM., **(fls.18/19)**, que opinou pela a distribuição para a CJR.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
031	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

O projeto encontra-se em caráter de tramitação ordinária.

Conforme despacho de **(fls.24/25)**, foi requisitada emenda pelo o autor, que veio a (fl.28), suprimindo a ausência de documentos.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE

A norma que regem a matéria é a **Lei Municipal nº 975/2001**, que assim fez constar:

“Art. 1º - Esta Lei estatui normas gerais de direito, para denominação de próprios públicos municipais, com o nome de pessoas, para elaboração e tramitação das proposições de acordo com o artigo 141 da Lei Orgânica do Município.”

Como visto, o **Projeto** preenche o os requisitos da norma aplicável à espécie, especialmente a biografia do homenageado, devendo *in casu*, passar para a fase do art. 2º, que assim fez constar:

“§ 2º - A denominação de próprios municipais deve limitar-se a pessoas de alta significação municipal, estadual, nacional, ou mundial; bem, como, nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países, extraídos do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica; Entidades Filantrópicas; Clubes de Serviços; datas de significado especial para a história do Município de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso e do Brasil. (NR). (Redação dada pela a Lei nº 1.415, de 17 de dezembro de 2014)..”

Desta forma, pela a Biografia apresentada pelo o autor da proposição, preenche as condições buscadas pela a lei, de modo que supre.



Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub
032	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

III – CONCLUSÃO

Não se vislumbram, na proposição analisada, quaisquer restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, da forma em que se encontra, perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

IV – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR LEONARDO TADEU BORTOLIN
(Relator):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 2016.

Vereador **LEONARDO TADEU BORTOLIN** – Relator.



Câmara Municipal Pva do Leste	
Pt. nº	Rub
033	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

V – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR VOLNEI LORENZZON
(Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2016.

Vereador **VOLNEI LORENZZON** – Membro.

VI – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR ESTANIEL PASCOAL ALVES DA
SILVA (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2016.

Vereador **ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA** – Membro.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
049	

LEI Nº 1.660 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Ementa: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da "PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Primavera do Leste-MT, a "PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS", de Primavera do Leste-MT, com sede e foro à Avenida Tancredo Neves, nº 711, Loteamento Parque Castelândia I, inscrita no CNPJ sob nº 20.986.630/0016-70, fundada em 26 de agosto de 2014.

Artigo 2º - A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Artigo 3º - A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;